## Estado do Maranhão Poder Judiciário TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESOL-GP - 642011

Código de validação: 7CF45C91B4

Dispõe sobre a atualização monetária do limite unitário máximo para compensação de atos gratuitos da Lei Complementar Estadual nº. 130/2009.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 11, da Lei Complementar Estadual nº. 130, de 29 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO que a atualização monetária do valor unitário máximo para compensação dos atos gratuitos pelo Fundo Especial das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão – FERC deve ser realizada até o limite da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme Lei Complementar Estadual nº. 130/2009, importando esta variação, no período de novembro/2010 a novembro/2011, em 7,2684800%;

## RESOLVE, ad referendum do Plenário:

Art. 1º Atualizar monetariamente em 7,2684800% o limite unitário máximo para compensação dos atos gratuitos praticados pelas serventias extrajudiciais de Registro Civil de Pessoas Naturais, previsto no artigo 11 da Lei Complementar Estadual nº. 130, de 29 de dezembro de 2009, que passa a vigorar no valor de R\$ 11,25 (onze reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO

## Estado do Maranhão Poder Judiciário TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO MARANHÃO

MARANHAO, EM SAO LUIS, 21 DE DEZEMBRO de 2011.

## ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GABINETE DA PRESIDÊNCIA Matrícula 2139

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/12/2011 18:34 (ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR)